



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

LIVRO DE PARECER
SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL



MATÉRIA: Projeto Lei Ordinária nº 57/2025

AUTOR: Poder Executivo

EMENTA: dispõe sobre a denominação oficial de ruas no Loteamento Jardins de Fátima, no Distrito de Sítio Ema, Município de Pindoretama/CE.

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

I – RELATÓRIO

Aos nove dias do mês de outubro de 2025, reuniram-se os membros desta Comissão para apreciação do **Projeto de Lei Ordinária nº 57/2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a **denominação oficial de ruas no Loteamento Jardins de Fátima**, no Distrito de Sítio Ema, Município de Pindoretama/CE.

Consta apensado ao processo legislativo o parecer técnico-jurídico, considerado suficiente para análise da matéria por esta Comissão, sendo acolhido em sua integralidade.

O projeto propõe:

- **Denominação oficial de 14 ruas** do Loteamento Jardins de Fátima, substituindo nomes populares ou provisórios;



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



LIVRO DE PARECER

SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL

- Adequação dos nomes aos **cadastros municipais e à planta do loteamento**;
- **Facilitação do acesso e prestação de serviços públicos** (energia, internet, entregas) e segurança na localização;
- Observância do memorial descritivo do loteamento para garantir precisão cartográfica;
- Homenagem a pessoas já falecidas, conforme previsto em lei (Lei Federal nº 6.454/77).

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 57/2025 apresenta relevância pública, ao formalizar nomes de vias urbanas e consolidar endereços oficiais, garantindo:

- **Organização do cadastro urbano** e integração das vias ao sistema municipal;
- **Segurança jurídica** na denominação das ruas;
- **Facilidade na prestação de serviços públicos** e entregas comerciais;
- **Respeito à legislação federal**, evitando a homenagem a pessoas vivas.

A proposição está amparada em:

- **Art. 30, I, da CF/88** – competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local;
- **Memorial descritivo e planta do loteamento** – garantem precisão cartográfica e delimitação segura das vias;
- Lei Federal nº 6.454/77 – restrição à homenagem de pessoas vivas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



LIVRO DE PARECER

SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL

O projeto não cria despesas ao Município e está formal e materialmente adequado, apresentando estrutura clara, com descrição precisa dos limites de cada via.

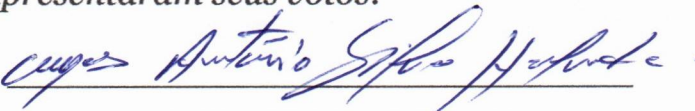
Voto do Relator


JOSE ADRIANO DE OLIVEIRA

Favorável

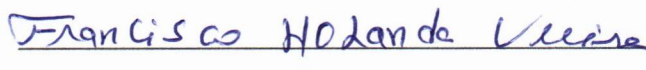
Ato contínuo os membros apresentaram seus votos:

a Presidente da Comissão


MARCOS ANTONIO SILVA HOLANDA

conclui-se por acompanhar o voto do Relator sem ressalvas:

e o membro


FRANCISCO HOLANDA VIEIRA

conclui-se por acompanhar o voto do Relator sem ressalvas:

Tendo sido aprovada, a matéria seguiu para análise da Comissão de Redação e Justiça.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

LIVRO DE PARECER
SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL



COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

I – RELATÓRIO

Aos nove dias do mês de outubro de 2025, reuniram-se os membros desta Comissão para apreciação do **Projeto de Lei Ordinária nº 57/2025**, já aprovado pela Comissão de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente.

Consta apensado ao processo o parecer técnico-jurídico e o parecer da Comissão temática, acolhidos integralmente para fins de análise da **constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa**.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposição apresenta conformidade formal e legal, estando em consonância com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pindoretama e com a legislação federal pertinente, especialmente no que se refere à homenagem a pessoas falecidas.

Observações importantes:

- Foi observado por esta Comissão a **Lei Federal nº 6.454/77**, garantindo o reconhecimento público do óbito dos homenageados.
- Adequação das descrições das ruas aos limites do loteamento e à planta oficial;

Página 4 de 5



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



LIVRO DE PARECER

SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL

- Redação clara, coerente e compatível com a técnica legislativa;
- Atendimento ao interesse público e à organização urbana do município.

III – VOTO DA RELATORA

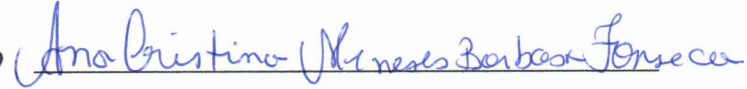
Assim sendo, esta Relatoria manifesta-se **favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 57/2025**, opinando para que o mesmo siga à deliberação do Plenário **sem alterações em sua redação original**.

Voto da Relatora



MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA

Ato contínuo os membros apresentaram seus votos:

a Presidente da Comissão 

ANA CRISTINA MENESES BARBOSA FONSECA

Acompanhou o voto do Relator, sem ressalvas.

e o membro



JOSE ADRIANO DE OLIVEIRA

Acompanhou o voto do Relator, sem ressalvas.

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão, por unanimidade de votos, **acompanha o parecer da Relatora**, manifestando-se pela **aprovação integral do Projeto de Lei Ordinária nº 57/2025**

Pindoretama/Ce 09 de Outubro de 2025